



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 62.610/25

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de propostas de apresentações artísticas para compor a programação dos eventos da Secretaria de Cultura.

Conforme constante dos autos, a Secretaria de Cultura, através de seu Ordenador de Despesa, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto do Decreto Municipal Nº 11.545/2025, recebeu o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, apresentado de forma **TEMPESTIVA** pela empresa LEONARDO G GONCALVES PROD. TEATRAIS.

A impugnante alega que:

- O edital institui sistema de pontuação técnica com nota mínima obrigatória para habilitação e ao mesmo tempo, declara que a pontuação não possui caráter classificatório e determina que, após 40 dias, a ordem de convocação será definida por sorteio entre os habilitados, configurando violação ao julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório.
- O sorteio previsto no item 12.3.2 rompe definitivamente com qualquer lógica técnica do procedimento.
- As cláusulas 18.1 e 18.6 conferem à Secretaria poderes amplos e indefinidos, ampliam excessivamente a margem decisória e enfraquecem a previsibilidade do procedimento.
- O edital também é omissivo quanto às condições técnicas essenciais para execução das apresentações

Assiste parcial razão a impugnante.

Vejamos,

DA MODALIDADE DO EDITAL:

Trata-se de chamamento público objetivando o credenciamento de propostas de apresentação artísticas para compor a programação dos eventos da secretaria de cultura. Conforme ART 6º, inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021, o Credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 62.610/25

requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Com isso, apresentamos as seguintes considerações:

I – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO:

O requerente aponta que a avaliação técnica deveria determinar a ordem da convocação. Entretanto, por tratar-se de edital de credenciamento não há competitividade entre os credenciados. A pontuação é um critério determinante na classificação quando o processo de seleção promove a concorrência entre os proponentes. Dessa forma, conforme previsto no item 10.5 do edital, a pontuação não tem caráter classificatório, existindo apenas para avaliar a qualificação dos agentes culturais e garantir que pontuação mínima para credenciamento. Ou seja, a pontuação mínima é um dos requisitos necessários para o credenciamento, o que condiz com a previsão legal.

II – DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÕES DE LOCAIS, HORÁRIOS E ESTRUTURA:

O requerente aponta a ausência de especificação clara acerca do tipo de espaço, dimensões de palco, infraestrutura e condições logísticas acerca da execução das apresentações. Entretanto, considerando que o objetivo do edital é o credenciamento de propostas para futuras contratações para compor a programação de eventos, não apenas os previstos no calendário de eventos, mas também para as demandas eventuais que surgem ao longo do ano (item 2.1 do edital) não é possível detalhar exatamente quais os locais, datas, horários e estruturas que serão disponibilizadas, uma vez que a demanda é eventual. Apesar de a secretaria ter uma previsão quanto aos eventos a serem realizados, baseados no calendário de eventos do município, não há uma definição com antecedência tão grande de quais os tipos de apresentação serão necessários para cada tipo de evento. Por essa razão, o credenciamento é feito por modalidades artísticas e não por propostas por evento. Em vista disso, cabe a secretaria convocar o credenciado para a composição da programação do evento que está organizando, indicando a ele o dia, local e horário. Essa definição será feita no momento da convocação, e não no momento do credenciamento da proposta.

III – DO SORTEIO:

Em atenção ao exposto pelo requerente, de que o sorteio seria legítimo quanto todos os participantes se encontram em situação equivalente, e considerando que é possível o credenciamento por 12 (doze) meses, não sendo equivalente entre os



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 62.610/25

participantes a participação no sorteio, damos provimento ao apontamento. Dessa forma a lista de credenciados deverá ser organizada por ordem de credenciamento, independente da data do protocolo, sendo os credenciamentos mais recentes inseridos ao final da fila.

Diante do exposto, em atendimento aos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, após conhecimento da impugnação apresentada pela empresa **LEONARDO G GONCALVES PROD. TEATRAIS** o Secretário de Cultura no uso de suas atribuições decide **DAR PARCIAL PROVIMENTO** à impugnação interposta.

Nada mais havendo a constar, encaminhe-se os autos a Secretaria de Administração para as providências legais.

Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F2F-0AFE-E90D-5964

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL QUINTO FEITOSA (CPF 717.XXX.XXX-15) em 24/02/2026 08:37:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/6F2F-0AFE-E90D-5964>